

## **CONTRATO Nº 089/2017**

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e o Sr. Gino José Brondani e a Sra. Carmelinda Noal Campo Nogara Brondani, para arrendamento de uma gleba de terras para extração de saibro.

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, CNPJ 94.444.247/0001-40, com sua sede na Rua Guilherme Alberti, nº 1.631, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Matione Sonogo, brasileiro, casado, CPF nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado ARRENDATÁRIO, e de outro lado, denominado ARRENDADOR, o casal Sr. Gino José Brondani, CPF nº 045.747.370-34, RG nº 6006032574, e a Sra. Carmelinda Noal Campo Nogara Brondani, CPF nº 752.878.620-91, RG nº 1063536872, brasileiros, casados, residentes e domiciliados no Distrito de Vale Vêneto, no município de São João do Polêsine/RS, CEP 97235-000, tem entre si, de maneira justa e acordada, o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE MINÉRIO SAIBRO, para fins de utilização na conservação e recuperação das estradas e vias do município, conforme o Processo nº 1091/2017, Inexigibilidade nº 12/2017, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem como OBJETO, o arrendamento de uma área de terras, parte de um imóvel de propriedade do ARRENDADOR, situado na Linha da Gruta, Distrito de Vale Vêneto, município de São João do Polêsine, sob a matrícula nº 16.517, do Cartório de Registro de Imóveis de Faxinal do Soturno/RS.

**I** - A gleba de terras rurais entregue na data da assinatura deste contrato pelo ARRENDADOR ao ARRENDATÁRIO totaliza uma área de 1,17 ha, parte da área total da matrícula nº 16.517, formando um polígono, definido pelas seguintes coordenadas: 29,65586° S - 53,53554° W; 29,65598° S - 53,53580° W; 29,65586° S - 53,53604° W; 29,65557° S - 53,53609° W; 29,65512° S - 53,53600° W; 29,65536° S - 53,53566° W; 29,65544° S - 53,53547° W; 29,65570° S - 53,53543° W.

**II** - O ARRENDATÁRIO se compromete a utilizar-se somente da área demarcada e como consta na licença ambiental.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O presente Contrato de Arrendamento terá validade até o dia 31 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Por este arrendamento, o ARRENDATÁRIO se obrigará a pagar o valor total de R\$ **20.000,00 (vinte mil reais)** a ser efetuado ao ARRENDADOR, em **4 (quatro) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

**I** - O pagamento das parcelas será efetuado, mediante depósito bancário, até o dia 10 do mês seguinte ao seu vencimento, vencendo a primeira parcela no dia 30/09/2017, a segunda no dia 31/10/2017, a terceira no dia 30/11/2017 e a quarta no dia 31/12/2017.

**II** - Todos os pagamentos efetuados entre os contratantes serão precedidos de recibo, relativo à parcela devida.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS TERRAS**

**4.1** - A gleba de terras destinada à exploração de saibro será cuidada e preservada de acordo com orientações do ARRENDADOR constantes no documento de licença ambiental para a atividade.

**4.2** – A gleba de terras objeto do presente Contrato destina-se, exclusivamente, para a extração de saibro pelo município para fins de utilização na recuperação e conservação nas estradas e vias municipais, não podendo ser alterada sua utilização das terras sem o consentimento do ARRENDADOR.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DEVOLUÇÃO DA PROPRIEDADE**

**5.1** - Findo o prazo do arrendamento, caberá às partes acordarem previamente se haverá prorrogação do prazo de vigência do mesmo. Caso seja prorrogado o prazo de vigência, será aplicada a correção pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

**5.2** - Caso as partes acordem que não haverá prorrogação, o ARRENDATÁRIO fará a devolução do imóvel arrendado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Código Civil, das condições específicas previstas na Lei nº 5404, de 1964 (Estatuto da Terra) e respectivo Decreto regulamentador – Decreto nº 59.566, de 1966.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da servidora Daiana Giacomini Missio, Matr. 759-5.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão à conta dos seguintes recursos: 2.019 – 3.3.90.36.15.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, 15 de setembro de 2017.

**Carmelinda Noal Campo Nogara Brondani**  
**Arrendador**

**Matione Sonogo**  
**Prefeito Municipal**  
**Arrendatário**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_